



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 2/2011:

Aprova a Conta Geral do Estado de 2009.

Resolução n.º 3/2011:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique e a República da África do Sul.

Resolução n.º 4/2011:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique e a República de Angola.

Resolução n.º 5/2011:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique e a República do Botswana.

Resolução n.º 6/2011:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique e a República Unida da Tanzânia.

Resolução n.º 7/2011:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique e a República do Zimbábue.

Resolução n.º 49/2011:

Aprova a Informação n.º 1/2011, de 18 de Abril, da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, relativa ao processo de Revisão da Lei n.º 17/2007, de 18 de Julho, Regimento da Assembleia da República.

Resolução n.º 50/2011:

Aprova a Conta Gerência da Assembleia da República referente ao exercício económico de 2010.

Resolução n.º 52/2011:

Elege a Deputada Felizarda Clara de Castro.

Resolução n.º 53/2011:

Elege o Deputado Manuel Zeca Bissopo.

Resolução n.º 54/2011:

Aprova a Informação do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, à III Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Resolução n.º 55/2011:

Aprova a Informação n.º 3/2011, de 3 de Maio, relativa ao processo de Revisão do Código Penal.

Resolução n.º 56/2011:

Aprova a Informação n.º 2/2011, de 3 de Maio, relativa ao processo de Revisão da Lei n.º 31/2009, de 29 de Setembro – Lei Orgânica da Assembleia da República.

Resolução n.º 61/2011:

Aprova o Relatório de Actividade da Comissão *Ad Hoc* para a Revisão da Constituição.

Banco de Moçambique:

Aviso n.º 3/GBM/2011:

Introduz Nova Série de Notas do Metical.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 2/2011

de 22 de Julho

Apreciada a Conta Geral do Estado de 2009, nos termos do artigo 131, conjugado com a alínea *l*) do artigo 179, ambos da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovada a Conta Geral do Estado de 2009.

Art. 2. Na elaboração da Conta Geral do Estado de 2010, o Governo deve observar as recomendações do Tribunal Administrativo, constantes do seu Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2009 e o Parecer n.º 1/2011, de 15 de Março, da Comissão do Plano e Orçamento.

Resolução n.º 54/2011

de 22 de Julho

Em cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 4 da Resolução n.º 35/2005, de 19 de Dezembro, o Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, apresentou o Informe sobre o trabalho desenvolvido durante o período compreendido entre Janeiro e Abril de 2011.

Ao abrigo do disposto no artigo 182 conjugado com o artigo 179, ambos da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovada a Informação do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, à III Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Art. 2. O Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA deve dar seguimento às recomendações da III Sessão Ordinária da Assembleia da República, designadamente:

- a) Desenvolver um amplo trabalho de divulgação de mensagens de educação às populações, com o envolvimento dos deputados, para evitarem a prática de rituais tradicionais que contribuam para o aumento de infecções;
- b) Continuar com a divulgação da legislação existente em matéria de prevenção e combate ao HIV e SIDA, sem descuidar a componente do tratamento;
- c) Abordar, nos próximos informes, o trabalho dos deputados ao nível dos círculos eleitorais, no que tange à luta contra o HIV e SIDA;
- d) Disseminar mensagens que favoreçam o conhecimento da pandemia e concorram para a mudança efectiva do comportamento por grande parte dos cidadãos, destacando-se onde os níveis de seroprevalência são elevados;
- e) Fiscalizar o trabalho levado a cabo pelo Governo, no âmbito do tratamento anti-retroviral, bem como a distribuição da cesta básica de alimento de doentes em tratamento anti-retroviral.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 10 de Maio de 2011.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Resolução n.º 55/2011

de 22 de Julho

Em cumprimento do disposto na Resolução n.º 46/2010, de 28 de Dezembro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 179, conjugado com o artigo 182, ambos da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovada a Informação n.º 3/2011, de 3 de Maio, relativa ao processo de revisão do Código Penal.

Art. 2. A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, no prosseguimento do seu trabalho, deve ter em conta as recomendações do Plenário do dia 10 de Maio de 2011, visando actualizar o Código Penal às exigências actuais.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 16 de Maio de 2011.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Resolução n.º 56/2011

de 22 de Julho

Em cumprimento do disposto no artigo 3 da Resolução n.º 25/2010, de 5 de Maio e ao abrigo do n.º 1 do artigo 179, conjugado com o artigo 182, ambos da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovada a Informação n.º 2/2011, de 3 de Maio, relativa ao processo de revisão da Lei n.º 31/2009, de 29 de Setembro – Lei Orgânica da Assembleia da República.

Art. 2. A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, no prosseguimento do seu trabalho, deve ter em conta as recomendações do Plenário do dia 10 de Maio de 2011, visando adequar a Lei Orgânica às exigências da Assembleia da República.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 16 de Maio de 2011.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Resolução n.º 61/2011

de 22 de Julho

Em cumprimento do disposto no artigo 6 da Resolução n.º 45/2010, de 28 de Dezembro, a Comissão *Ad Hoc* para a Revisão da Constituição apresentou, no decurso da III Sessão Ordinária da VII Legislatura, o Relatório das suas actividades, desde a sua criação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 160 da Lei n.º 17/2007, de 18 de Julho, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Relatório de Actividades da Comissão *Ad Hoc* para a Revisão da Constituição.

Art. 2. Cabe aos Órgãos da Assembleia da República e às Chefias das Bancadas Parlamentares acompanhar e conceder o necessário apoio à Comissão.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 19 de Maio de 2011.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

BANCO DE MOÇAMBIQUE**Aviso n.º 3/GBM/2011**

de 22 de Julho

Havendo necessidade de se adequar as características das notas do Metical às exigências do actual estágio de desenvolvimento do sistema nacional de pagamentos e aos avanços alcançados nas tecnologias da sua produção, a estrutura das mesmas passa a contar, para além das feitas à base de material convencional (papel), com notas em substrato sintético (polímero).

Assim, ao abrigo das competências que me são conferidas pelos artigos 1 e 2 da Lei n.º 1/91, de 9 de Janeiro, conjugados

com as alíneas *f* e *g*) do n.º 1 do artigo 47 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, determino:

CAPÍTULO I

Emissão e características de notas do Metical em substrato de polímero

ARTIGO 1

(Emissão de notas do Metical em polímero)

São emitidas notas do Metical em substrato de polímero, com os seguintes valores faciais:

- a) Vinte Meticais 20 Meticais
- b) Cinquenta Meticais 50 Meticais
- c) Cem Meticais 100 Meticais

ARTIGO 2

(Características comuns das notas em polímero)

1. As notas de 20,00 MT, 50,00 MT e 100,00 MT em substrato de polímero têm as seguintes características principais comuns, na frente:

- a) Texto: Banco de Moçambique;
- b) Valor nominal da nota por extenso;
- c) Logotipo do Banco de Moçambique;
- d) Data de emissão: 16 de Junho de 2011;
- e) Assinatura, por chancela, do Governador do Banco de Moçambique;
- f) Valor nominal da nota em algarismo no canto inferior direito;
- g) Designação da série e numeração na vertical e na horizontal do lado esquerdo e do direito da nota, respectivamente;
- h) Elemento de identificação das denominações das notas para pessoas portadoras de deficiência visual, à esquerda dos dizeres Banco de Moçambique;
- i) Retrato do Primeiro Presidente de Moçambique – Samora Moisés Machel;
- j) Texto: Samora Moisés Machel, Primeiro Presidente de Moçambique, por baixo do respectivo retrato;
- k) Imagem sombreada do Primeiro Presidente de Moçambique – Samora Moisés Machel;
- l) Janela transparente, por cima da imagem sombreada do Primeiro Presidente de Moçambique, no meio da qual figura o valor nominal da nota;
- m) Janela semi-transparente, em formato de logotipo do Banco, com variações das cores quando observada em ângulos diferentes, ladeando a janela transparente; e
- n) Tema da nota: História de Moçambique.

2. No verso, as notas em polímero têm as seguintes características principais comuns:

- a) Texto: Banco de Moçambique;
- b) Valor nominal da nota por extenso;
- c) Valor nominal da nota em algarismo nos cantos superior e inferior esquerdo e inferior direito;
- d) Texto: A falsificação da moeda é punida nos termos da lei;
- e) Banda iridescente dourada contendo o logotipo do Banco de Moçambique e o valor nominal da nota; e
- f) Tema da nota: Fauna Bravia.

ARTIGO 3

(Características específicas de cada nota em polímero)

1. A nota de 20 Meticais tem as seguintes características específicas principais:

- a) Dimensões: 141 x 65 milímetros;
- b) Cor predominante: violeta com tonalidades variadas; e
- c) Fauna: rinoceronte.

2. A nota de 50 Meticais tem as seguintes características específicas principais:

- a) Dimensões: 144 x 65 milímetros;
- b) Cor predominante: castanha com tonalidades variadas;
- c) Fauna: pala-palas.

3. A nota de 100 Meticais tem as seguintes características específicas principais:

- a) Dimensões: 147 x 65 milímetros;
- b) Cor predominante: vermelha com tonalidades variadas;
- c) Meia janela, por baixo da designação e número de série da nota na horizontal; e
- d) Fauna: girafas.

CAPÍTULO II

Emissão e características de notas do Metical em substrato de papel

ARTIGO 4

(Emissão de notas em papel)

São emitidas notas do Metical em substrato de papel com os seguintes valores faciais:

- a) Duzentos Meticais 200 Meticais
- b) Quinhentos Meticais 500 Meticais
- c) Mil Meticais 1000 Meticais

ARTIGO 5

(Características comuns das notas em papel)

1. As notas de 200,00 MT, 500,00 MT e 1000,00 MT, em substrato de papel, têm as seguintes características principais comuns, na frente:

- a) Texto: Banco de Moçambique;
- b) Valor nominal da nota por extenso;
- c) Data de emissão: 16 de Junho de 2011;
- d) Assinatura, por chancela, do Governador do Banco de Moçambique;
- e) Retrato do Primeiro Presidente de Moçambique – Samora Moisés Machel;
- f) Texto: Samora Moisés Machel, Primeiro Presidente de Moçambique, por baixo do respectivo retrato;
- g) Marca-de-água constituída pela imagem do Primeiro Presidente de Moçambique – Samora Moisés Machel, visível quando observada contra a luz;
- h) Valor nominal da nota em algarismo na área da marca-de-água;
- i) Valor nominal da nota em algarismo nos cantos superior esquerdo e inferior direito;
- j) Designação da série e numeração na vertical e horizontal do lado esquerdo e direito da nota, respectivamente;
- k) Elemento de identificação das denominações das notas para pessoas portadoras de deficiência visual, no canto inferior esquerdo;
- l) Fio de segurança, incorporado verticalmente, com os dizeres “BM” e com o valor nominal da nota; e
- m) Tema da nota: História de Moçambique.

2. No verso, as notas em papel têm as seguintes características principais comuns:

- a) Texto: Banco de Moçambique;
- b) Valor nominal da nota por extenso;
- c) Valor nominal da nota em algarismo nos quatro cantos;
- d) Texto – A falsificação da moeda é punida nos termos da lei;
- e) Banda iridescente dourada contendo o logotipo do Banco de Moçambique e o valor nominal da nota; e
- f) Tema da nota: Fauna Bravia.

ARTIGO 6

(Características específicas de cada nota em papel)

1. A nota de 200 Meticais tem as seguintes características específicas principais:

- a) Dimensões: 150 x 65 milímetros;
- b) Cor predominante: azul com tonalidades variadas;
- c) Logotipo do Banco de Moçambique, na frente;
- d) OVI (Optical Variable Ink), elemento de tintas com cores variáveis, com formato do logotipo do Banco, à esquerda do retrato do Primeiro Presidente de Moçambique, na frente;
- e) Imagem latente “200” no canto inferior direito do retrato do Primeiro Presidente de Moçambique; e
- f) Fauna: leões.

2. A nota de 500 Meticais tem as seguintes características específicas principais:

- a) Dimensões: 153 x 65 milímetros;
- b) Cor predominante: púrpura com tonalidades variadas;
- c) OVI (Optical Variable Ink), elemento de tintas com cores variáveis, com formato do logotipo do Banco, à esquerda do retrato do Primeiro Presidente de Moçambique, na frente;
- d) Imagem latente “500” no canto inferior direito do retrato do Primeiro Presidente de Moçambique – Samora Moisés Machel; e
- e) Fauna: búfalos.

3. A nota de 1000 Meticais tem as seguintes características específicas principais:

- a) Dimensões: 156 x 65 milímetros;
- b) Cor predominante: verde com tonalidades variadas;
- c) OVI (Optical Variable Ink), elemento de tintas com cores variáveis, de forma oval, com logotipo do Banco de Moçambique e com efeito dinâmico dos dizeres “BM” e “MIL”, situado à esquerda do retrato do Primeiro Presidente de Moçambique, na frente;

- d) Elemento de tintas com cores variáveis, que incorpora o logotipo do Banco à direita, com efeito dinâmico do acrónimo “BM” e do número “1000”, na frente;
- e) Imagem latente “1000” por baixo da assinatura, por chancela, do Governador do Banco de Moçambique, na frente;
- f) Verniz em que nas bordas horizontais figuram losangos e nas verticais, respectivamente os dizeres “BM” e “MIL”, no verso; e
- g) Fauna: elefantes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 7

(Circulação simultânea)

As notas e moedas do Metical em circulação à data da entrada em vigor do presente Aviso continuam a ter curso legal obrigatório e valor liberatório ilimitado e pleno dentro do território nacional, sem prejuízo do disposto no artigo 5 do Aviso n.º 3/GGBM/2006, de 29 de Junho.

ARTIGO 8

(Entrada em vigor)

O presente Aviso produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011, revogando as disposições em contrário.

ARTIGO 9

(Esclarecimento de dúvidas)

As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Aviso serão esclarecidas pelo Departamento de Emissão e Sistema de Pagamentos do Banco de Moçambique.

O Governador, *Ernesto Gouveia Gove*.